

Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

**Decreto-Lei n.º 10-F/2020,
de 26 de março**

Artigo 9.º – [...]

1 - O prazo para pagamento das contribuições e quotizações devidas no mês de março de 2020 termina, excecionalmente, a 31 de março de 2020.

(Renumerado pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, corresponde ao anterior corpo do artigo)

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm o direito ao diferimento do pagamento de contribuições previsto no artigo 4.º as entidades empregadoras abrangidas pelo artigo 3.º que, não tendo efetuado o pagamento de um terço das contribuições e quotizações devidas no primeiro mês de adesão à medida, março ou abril conforme aplicável, procedam de imediato ao pagamento desse valor acrescido de juros de mora.

(Aditado pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio)